

JUSTIFICATIVA
PL 231/2012

Atendendo uma solicitação da Ordem dos Advogados do Brasil propomos o presente projeto, uma vez que a Constituição Federal de 1988 contemplou a defesa do consumidor no Brasil e o Código de Defesa do Consumidor representou um marco nacional na defesa da parte mais vulnerável nesta relação, até então completamente desprotegida, contando apenas com algumas normas esparsas, sem um tratamento sistematizado e de caráter nacional.

A primeira referência ao direito do consumidor, enquanto direito básico dos cidadãos está no artigo 5º, inciso XXXII, garantindo, como dever do Estado, a promoção da defesa do consumidor na forma da lei.

Em seu artigo 170, que trata das questões de ordem econômica e financeira, afirma que um dos seus princípios básicos é a defesa do consumidor.

A municipalização do sistema de defesa do consumidor é fundamental para o sucesso da atuação do Sistema Nacional de Defesa do Consumidor - SNDC. na medida em que, ua vez que a cidade de São Paulo é a 6ª maior cidade em número de habitantes do mundo, com 11 milhões e 244 mil e densidade demográfica de 7383 habitantes por quilometro quadrado (Km2) exige atenção especial para as situações relativas às relações de consumo e seus municípios precisam de atendimento mais próximo e mais rápido especialmente para os casos que envolvem riscos à saúde e à vida do cidadão, os casos de prestação de serviços essenciais, entre outros.

Os PROCONs municipais proporcionam ganhos significativos em agilidade, possibilitando pronta interação com os demais órgãos e instituições locais, como entidades civis e Ministério Público, viabilizando canais de comunicação especializados e dedicados para uso dos cidadãos.

A promulgação do Decreto nº2181, de 20.03.97, que dispõe sobre a organização do SNDC, regulamenta a Lei nº 8.078/90 e revoga o Decreto nº 861/93, justificando e autorizando a efetiva descentralização das atividades de fiscalização e defesa do consumidor, atribuindo competência aos municípios, em perfeita harmonização com os órgãos federais e estaduais que atuam na área.

O artigo 4º do Decreto 2181/07 é expresso ao determinar a competência dos entes da Federação para tratar da proteção e defesa do consumidor, bem como quanto à exigência de aprovação de lei específica para a descentralização do SNDC.

“Art. 4º No âmbito de sua jurisdição e competência, caberá ao órgão estadual, do Distrito Federal e municipal de proteção e defesa do consumidor, criado, na forma da lei especificamente para este fim, exercer as atividades contidas nos incisos II a XII do ad. 3º deste Decreto e, ainda: [...]”

Considerando a existência de pelo menos 650 PROCONs e 50 ONGs atuantes na área de defesa dos consumidores, é fato que o aparato Estatal é insuficiente para efetiva defesa em âmbito nacional, com reflexos nos Estados e respectivos Municípios.

A criação de um órgão para defesa dos consumidores no âmbito municipal é, portanto, fundamental para o contínuo exercício do direito à cidadania, conforme previsto na Constituição Federal.

É inequívoca a necessidade acima delineada, haja vista a criação de programas de descentralização dos PROCONs estaduais, em pleno funcionamento. No entanto a maior cidade do país não foi abarcada neste projeto.

A criação do órgão municipal de defesa do consumidor - PROCON/SP também promoverá ações no sentido de informar, orientar e educar consumidores e

fornecedores; realizar estudos e pesquisas das relações de consumo; realizar eventos para discutir as questões de interesse dos consumidores; editar material informativo; promover conciliações entre consumidores e fornecedores; fiscalizar as relações de consumo e punir, quando for o caso, as empresas que desrespeitarem o CDC; realizar trabalhos técnicos necessários à instrução de inquérito civil instaurado para apuração de fato ofensivo a interesse difuso ou coletivo; representar ao Ministério Público competente para fins de adoção das medidas processuais cabíveis; solicitar à polícia judiciária a instauração de inquérito policial para apreciação de delito contra os consumidores.

Assim, por ser o presente projeto de interesse público, conto com o apoio dos nobres para ver a proposta aprovada.